



Portaria DTIM-021/2018, de 05/11/2018, sobre marcação de férias

O DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS UNIDADE TIMÓTEO, LEONARDO LACERDA ALVES, matrícula SIAPE 1565343, nomeado por meio da Portaria N° 762, de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 15, de 14 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Capítulo III

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm], CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a marcação de férias de servidores, simplificar o serviço para servidores e chefias, e uniformizar os vários departamentos e unidades organizacionais, RESOLVE:



Art. 1º Servidores da Unidade Timóteo, de todos os departamentos e unidades organizacionais, devem marcar diretamente as férias, em conformidade com a Lei 8.112 e normas extravagantes.

Parágrafo único. As negociações com as chefias e os calendários oficiais, nesta ordem, constituem o interesse da administração.

Art. 2º Cada chefia imediata deve pedir que não seja homologado o período de férias de seus servidores quando entender que o período solicitado não atende às necessidades da unidade organizacional, departamento ou dos serviços da unidade.

§ 1º. A chefia imediata está dispensada de solicitar a homologação à Coordenação de Gestão de Pessoas da Unidade Timóteo, por qualquer meio.

§ 2º. O silêncio da chefia imediata com relação à Coordenação de Gestão de Pessoas da Unidade Timóteo significa concordância com o período solicitado pelo servidor.

Art. 3º A Coordenação de Gestão de Pessoas da Unidade Timóteo homologará os pedidos de marcação de férias e suas alterações uma vez ao mês.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Leonardo Lacerda Alves
Diretor do CEFET-MG Unidade Timóteo
Portaria DIR-762 de 13/07/2016

bd/ato/dtim/2018/021.txt · Última modificação: 2018/11/06 13:29 por leolacerda_timoteo

